

Trata da aprovação da Recomendação ao Poder Público Municipal que seja providenciado os EPIs - Equipamentos de proteção Individual para serem disponibilizados aos profissionais que estão na linha de frente nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária-SEMAS, durante o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Parnamirim – RN, criado pela Lei nº 0862/95, de 18 de dezembro de 1995, alterado pelas Leis nº 1.016/99 e 1.494 em 20/05/2010, no uso de suas atribuições estatutárias, constantes do artigo 2º, parágrafo de I ao XV, e regimento interno em vigência.

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 1993-LOAS, e Lei nº 12.435, de 2011 da Política da Assistência Social e demais Decretos, Leis e Normativas que versam sobre a execução das diretrizes no âmbito do município;

CONSIDERANDO a difícil realidade enfrentada mundialmente decorrente da proliferação do Covid-19 (coronavírus), no estado e no município de Parnamirim;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo coronavírus (Covid-19), o Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020 que declara o estado de calamidade pública, para fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia Covid-19 (coronavírus), e suas repercussões;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 6.210, de 27 de março de 2020 de calamidade pública no Município do Parnamirim, para os fins previstos no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em razão da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas;

CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 DA SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, que trata da Nota Técnica nº 7, Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

CONSIDERANDO o Artigo 4. Das RECOMENDAÇÕES GERAIS AOS GESTORES E TRABALHADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO

FEDERAL:

I - Os trabalhadores do SUAS são imprescindíveis para que a política de Assistência Social chegue a quem dela necessitar, devendo receber todo o suporte necessário à realização das atividades prestadas para oferta dos serviços, programas e benefícios oferecidos a partir dos equipamentos socioassistenciais.

II - As equipes de referência e a gestão do SUAS nas diferentes esferas deverão identificar os serviços e atividades considerados essenciais de acordo com as especificidades de cada território e demandas da população local;

III - Os serviços e as atividades essenciais deverão ser realizados considerando a realidade local, as orientações deste documento e outros normativos das diferentes esferas referentes ao tema, como a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, além de outros do Ministério da Cidadania e do Ministério da Saúde[1]

XV - As equipes da Assistência Social precisam ter à sua disposição os EPI necessários ao desempenho de suas funções e devem receber as orientações necessárias quanto ao uso destes equipamentos - especialmente quando desempenharem atividades que requeiram contato direto com o público ou cuidado de pessoas em situação de dependência. Para tanto, recomenda-se ao gestor local da Assistência Social que articule junto à gestão local do SUS a possibilidade de capacitação e orientações. Destaca-se que devem ser consideradas as orientações sobre EPI do Ministério da Saúde explícitas no Anexo II deste documento, além de outras disponibilizadas em seu sítio eletrônico[4];

XVI - As unidades de atendimento do SUAS devem possuir materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e das superfícies de trabalho, bem como EPI para os trabalhadores do serviço e profissionais de limpeza. A limpeza dos espaços nas unidades do SUAS, incluindo os espaços abertos, em que haja maior circulação de pessoas, deve ser realizada com maior frequência;

CONSIDERANDO por fim, a Reunião Ordinária de CMAS realizada por meio remoto, em 16 de abril de 2020, após discussão e aprovação, conforme Ata Nº 06/2020.

RESOLVE:

Art.1º RECOMENDAR ao Poder Público Municipal que sejam providenciados os EPIs- Equipamentos de Proteção Individual, (máscaras, luvas, material de higiene, entre outros) para serem disponibilizados aos profissionais que estão na linha de frente nos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária-SEMAS, durante o estado de calamidade pública, decorrente da Pandemia Covid-19 (Coronavírus);

Art. 2º. Esta Resolução de nº 09 entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2020.

Vicente de Paula da Silvas
Representante dos Trabalhadores do SUAS
PRESIDENTE